



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 955, de 5 de novembro de 2020
D.O.U de 11/11/2020

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do algodão com IS de 14 dias e LMR de 0,04 mg/kg; altera na cultura do arroz o IS para 14 dias; altera na cultura da batata o IS para 3 dias; altera na cultura da soja o LMR para 0,1 mg/kg; altera na cultura do tomate o IS para 1 dia e inclui plantas ornamentais com IS e LMR como UNA (Uso não alimentar); inclui a frase “Dose de Referência Aguda (DRfA) = 1,0 mg/kg de p.c. (Fonte: JMPR, 2012)” na monografia do ingrediente ativo **D55 – DINOTEFURAN**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.313052/2018-05

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D55 – DINOTEFURAN, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

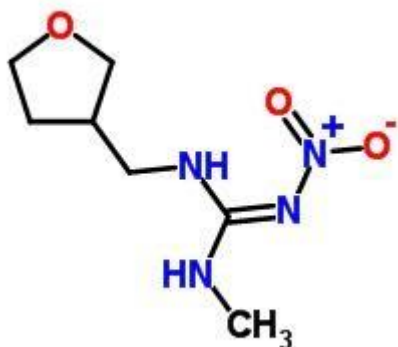
Relator: Rômison Rodrigues Mota

Proposta: Incluir a cultura do algodão com IS de 14 dias e LMR de 0,04 mg/kg; alterar na cultura do arroz o IS para 14 dias; alterar na cultura da batata o IS para 3 dias; alterar na cultura da soja o LMR para 0,1 mg/kg; alterar na cultura do tomate o IS para 1 dia e incluir plantas ornamentais com IS e LMR como UNA (Uso não alimentar); incluir a frase "Dose de Referência Aguda (DRfA) = 1,0 mg/kg de p.c. (Fonte: JMPR, 2012)".

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
D 55	Dinotefuran

D55 - Dinotefuran

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: Dinotefuran
- b) Sinonímia: MTI-446, IBIQID, EXP-316
- c) Nº CAS: 165252-70-0
- d) Nome químico: (RS)-1-methyl-2-nitro-3-(tetrahydro-3-furylmethyl)guanidine
- e) Fórmula bruta: C₇H₁₄N₄O₃
- f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Neonicotinoide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir

Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,04	14 dias
Amendoim ¹	Foliar	0,09	14 dias
Arroz	Foliar	1,5	14 dias
Aveia ¹	Foliar	0,6	15 dias
Batata	Foliar	0,01	3 dias
Café	Solo (Via “drench”)	0,01	120 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,1	150 dias
Centeio ¹	Foliar	0,6	15 dias
Cevada ¹	Foliar	0,6	15 dias
Citros	Foliar	0,4	7 dias
Ervilha	Foliar	0,09	14 dias
Feijões	Foliar	0,09	14 dias
Grão-de-bico	Foliar	0,09	14 dias
Lentilha	Foliar	0,09	14 dias
Milheto ¹	Foliar	0,01	21 dias
Milho	Foliar	0,01	21 dias
Pastagem	Foliar	UNA	
Plantas ornamentais	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,1	21 dias
Sorgo ¹	Foliar	0,01	21 dias
Tomate	Foliar	0,3	1 dia
Trigo	Foliar	0,6	15 dias

Triticale ¹	Foliar	0,6	15 dias
------------------------	--------	-----	---------

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,022 mg/kg p.c./dia

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 1,0 mg/kg de p.c. (Fonte: JMPR, 2012)

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.117, de 1/8/2019 (DOU de 5/8/2019)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3450, de 3/9/2020 (DOU de 08/09/2020)